



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano II | Nº 350 | Quarta-feira, 30 de Março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Luciana Zamproni Branco
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Allind
Secretária Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Jesus Lange Adrien Neto
Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos
Controladora-Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Paulo Sergio Barbosa Ros
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Conselhos	01
Conselho Municipal de Educação - CME	01
Secretarias	02
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico	02
Portaria	02
Secretaria Municipal de Gestão	02
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	02
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	09
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	10
Procedimento Administrativo	10
Secretaria Municipal de Saúde	10
Atos do Prefeito	10
Lei	10
Decreto	10
Ato	11
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações	12
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	12
Procedimento Administrativo	19

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CME/CUIABÁ

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 09/2021/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 02/2022/CEI/CME/Cuiabá, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 18/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional **Colégio Alicerce**, situada na rua Amâncio Pedroso de Jesus Neto, nº 95, Jardim Petrópolis, CEP 78.070-040 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Colégio Alicerce Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.148.442/0001-78, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 29 de março de 2022

Profº Ma. Andréa dos Santos

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 03/2022/CME/CUIABÁ

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 10/2021/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 03/2022/CEI/CME/Cuiabá, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 18/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da Educação Básica –Educação Infantil, da Unidade Educacional **Colégio Alicerce**, situada na rua Amâncio Pedroso de Jesus Neto, nº 95, Jardim Petrópolis, CEP 78.070-040 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Colégio Alicerce Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 03.148.442/0001-78, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA



CUMPRASE

Cuiabá, 29 de março de 2022

Profª Ma. Andréa dos Santos

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 04/2022/CME/CUIABÁ

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 68/2021/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 05/2022/CEI/CME/Cuiabá, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 14/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da Educação Básica – etapa: Educação Infantil, da Unidade Educacional **Colégio Fato Júnior**, situada na Av. João Batista de Oliveira, nº 05, Jd. Vista Alegre - Coxipó, CEP 78.085-100 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Fato Júnior Ensino Fundamental LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.231.101/0001-90, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 29 de março de 2022

Profª Ma. Andréa dos Santos

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 05/2022/CME/CUIABÁ

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 024/2020/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 06/2022/CEI/CME/Cuiabá, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 14/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Unidade Educacional **Colégio Batista de Cuiabá**, situada na Avenida Presidente Marques, nº 580, Centro, CEP 78.045-175 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Associação Cultural Evangélica de Cuiabá, inscrita no CNPJ nº 05.976.977/0001-62, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 29 de março de 2022

Profª Ma. Andréa dos Santos

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 06/2022/CME/CUIABÁ

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 025/2020/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 07/2022/CEI/CME/Cuiabá, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 14/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Colégio Batista de Cuiabá**, situada na Avenida Presidente Marques, nº 580, Centro, CEP 78.045-175 - Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora Associação Cultural Evangélica de Cuiabá, inscrita no CNPJ nº 05.976.977/0001-62, pelo período de 05 (cinco) anos, compreendido entre 01/01/2021 a 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 29 de março de 2022

Profª Ma. Andréa dos Santos

Presidente do CME/Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Portaria

PORTARIA SMATED Nº 07/2022

A **Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico-SMATED**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 359, de 05 de dezembro de 2014 e Normas Regimentais.

Considerando a necessidade de proceder a execução do Contrato nº 279/2021, que tem por objeto a “contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução de obra de construção do Barracão do Produtor da Central de Abastecimento de Cuiabá – MT, composta de uma estrutura metálica de 1.250 m², incluindo área administrativa em alvenaria”;

Considerando a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 58, in verbis: “O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: em seu “parágrafo III – fiscalizar lhe a execução”;

Considerando que nesta Lei, em seu artigo 67, sendo: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;”

Considerando a necessidade de atender a fiscalização de obra ou serviço como a atividade que envolve a inspeção e o controle técnico-sistemáticos do processo, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece ao projeto e às especificações e prazos estabelecidos. Assim, é indispensável que o fiscal de obras seja capacitado e entenda, além da dinâmica para a execução do projeto, as normas e legislações a serem cumpridas;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo, para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal respectivamente, da referida Obra:

Fiscal da Obra	Jozuel Emílio da Silva
	Cargo/Lotação: Engenheiro/Arquiteto; Matrícula: 4038412
	RG: 08293040 CPF:570.868.261-20.
Suplente da Obra	Filipe Pereira dos Santos
	Cargo: Engenheiro/Arquiteto
	Matrícula: 4038404 RG: 15744175 CPF: 005.074.631-61

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

SMATED

Secretaria Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 022/2022/FUNED

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº. 158, Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, neste ato representada por sua Secretária **Sra. EDILENE DE SOUZA MACHADO**, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 444481 SSP/MT e do CPF nº. 353.743.811-72, denominado simplesmente CONTRATANTE e a **empresa ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 40.014.934/0001-05, com sede A Avenida da Feb, Lote U Monteiro, nº. 901, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, Tel.:(65)99982-0582, E-mail: priscila@meplicitacoes.com.br , representada neste ato pelo seu Representante Legal, **Sra. PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA** , portadora do RG 10.616.831-8 SSP/PR e do CPF/MF nº. 075.082.869-28, doravante denominada FORNECEDORA, considerando o resultado da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 045/2021/FUNED** do Processo



Administrativo **65.163/2021** RESOLVE registrar os preços, nas quantidades estimadas anual, de acordo com a classificação por ela alcançada do ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 10.520/2002; Decreto 10.024/2019, Decretos Municipais nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011; 5.456/2014 de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Escolas com Necessidades Alimentares Específicas para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME).

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	LEITE LONGA VIDA DESNATADO Leite desnatado (UHT), sem adição de soro ou outro constituinte estranho à característica natural do produto. Sem glúten. Contendo 1L. Embalagem: multilaminada, cartonada, asséptica, tipo "Tetra Pack".	3.456	UNID	PIRACANJUBA	R\$ 4,25	R\$ 14.688,00
16	SARDINHA ENLATADA Sardinha em óleo. Embalagem lata. Peso líquido: 125g. Peso drenado: 83g a 84g.	3.513	UNID	SOMAG	R\$ 3,28	R\$ 11.522,64

VALOR TOTAL: R\$ 26.210,64 (Vinte e seis mil, duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1. A validade da Ata será de 12 meses, contados de 21/03/2022 a 21/03/2023.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal poderá utilizar-se da Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

2.3.1 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.3.2 O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.4 O(s) Licitante(s) classificado(s) deverá (ão) assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até (05) cinco dias úteis, contados da data do recebimento da convocação. Caso não assine e nem justifique o justo motivo, dentro desse prazo, Administração poderá aplicar as sanções previstas no edital, e demais cominações pertinentes ao certame conforme legislação aplicáveis.

2.5 Para aqueles licitantes com sede em Cuiabá/MT, a Ata de Registro de Preços e contratos advindo do SRP deverá ser assinada, dentro do prazo, na sede da Secretaria Municipal de Educação na Coordenadoria Técnica de Aquisições/SME, no endereço da sede da Secretaria, pelo representante legal, diretor ou sócio da empresa, devidamente acompanhado de procuração ou contrato social e cédula de identificação.

2.6 No caso de licitantes domiciliados em local diverso da Sede da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, a ata poderá ser assinada, dentro do prazo, por chancela eletrônica, desde com certificação que comprovem a fidedignidade do representante legal investido na representação, feito o envio da Ata de Registro de Preços se dará por meio eletrônico (e-mail) se for solicitado, ficando os encargos por conta da licitante, contar-se-á o prazo a partir da data do envio do presente documento.

2.7 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços advindos do SRP poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

3.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, a administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.4 será formalizado por despacho da Diretoria-Geral da administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.8.1. Por razão de interesse público; ou

3.8.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO.

4.1. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. LOCAL DA ENTREGA E FORNECIMENTO:

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE em parcelas semanais, segundo programação sendo normalmente as segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 14:00 às 17:00 e nas sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central
Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT
Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171
Contato: (65) 3645-6575 Maria Antonia (Coordenador Patrimônio) ou Jorge Gabriel Ramires Júnior (Diretor)
E-mail: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

4.2.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.3.1 O TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:

4.3.1.1 Com base nas orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.

f) O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte serão avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O transporte deverá ser à temperatura ambiente, em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta



a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

4.3.2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem devem ser impressas de forma indelevel.

a.2) Atender às legislações pertinentes.

b) Os produtos alimentícios devem apresentar as seguintes características:

b.1) Isentos de substâncias estranhas à sua composição normal, sujidade, umidade, quebras, matéria terrosa, mofo, parasitos e detritos animais ou vegetais. Rendimento e peso satisfatórios. Cor, odor e textura característicos. Devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

b.1.1) Atender às legislações pertinentes.

c) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

c.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor.

c.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique.

c.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

c.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

d) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os produtos com características que estejam de acordo com as amostras apresentadas durante o processo licitatório.

e.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

e.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição imediata.

f) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

f.1) As entregas deverão ocorrer de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os critérios definidos pela CNE quanto à data que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

g) Os produtos alimentícios deverão ser entregues na CNE/SME, situada na BR 364, Nº 9650, bairro São Francisco (referência entre a Copagás e o CISC Coxipó), Cuiabá/MT, telefone (65) 3616-6722, e-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br, no período vespertino, a partir das 13 horas, sendo o horário máximo de chegada às 16 horas ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos;

g.1) Os produtos alimentícios devem ser entregues na CNE/SME com validade mínima de 6 (seis) meses a contar do dia da entrega, exceto em casos em que o produto possui tempo de prateleira inferior, neste caso deve ser entregue com prazo de validade suficiente para que a CNE consiga receber e entregar os produtos conforme o cronograma de entrega nas Unidades Educacionais.

g.1.1) O prazo de validade dos produtos alimentícios será conferido no momento do recebimento pelo servidor responsável, que poderá recusar o recebimento caso os produtos não atendam ao prazo de validade mínimo.

g.2) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.3) Durante a entrega dos produtos alimentícios na CNE, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos na CNE (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).

i) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

i.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

i.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida,

sapato fechado, camisa/camiseta fechada com mangas, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné - com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme da empresa fornecedora.

j) É de responsabilidade do contratado comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

k) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE.

l) A CNE poderá solicitar durante a vigência dos contratos a qualquer servidor do seu quadro técnico um parecer técnico quanto às condições higiênicas e sanitárias dos fornecedores do PAE de Cuiabá.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

5.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

5.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

5.3.1. Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

5.3.2. Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a inpropriedade.

5.3.3. Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

5.3.3.1. Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

5.3.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.3.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

5.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

5.3.4.1. A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

5.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

5.3.7. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. As obrigações da contratada constam no item 12 do termo de referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1. As obrigações do contratante constam no item 13 do termo de referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 As condições gerais do fornecimento do produto, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência, assim como a proposta vencedora e o registro dos licitantes participantes da formação de Cadastro de Reserva, caso houver, nos termos do Decreto 7.892/13 (Anexo V-A), que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá-MT, 21 de Março de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME
 Secretária: Edilene de Souza Machado
 RG: 444481 SSP/MT CPF: 353.743.811-72

FORNECEDORA:

 Empresa: **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**
 CNPJ: 40.014.493/0001-05
 Representante: **Priscila Consani das Mercês Oliveira**
 RG 10.616.831-8 SSP/MT CPF: 075.082.869-28

TESTEMUNHAS:

 Nome: RG: CPF: Nome: RG: CPF:

ANEXO V-A
CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Posição	Empresa	CNPJ
1		
2		
3		

ANEXO VI**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME E A EMPRESA _____**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e ____, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário(a), Sr(ª). _____, e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(ª) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF sob o nº. _____ considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2021/FUNED**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 65.163/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Gêneros Alimentícios Destinados a Escolares com Necessidades Alimentares Específicas para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar(PNAE) do Município de Cuiabá/MT, conforme cardápio definido pela equipe técnica da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CNE/SME), conforme descrito e demais documentações em anexos.

1.2. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Proposta de Preço da CONTRATADA;
- Edital do PREGÃO ELETRÔNICO/SRP n.º ____/2021/PMC e seus Anexos.

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula, independente de transcrição, são considerados suficientes, para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada para viabilizar a entrega de eventuais materiais remanescentes e desde que presente uma das hipóteses elencadas no artigo 57, §1º, da Lei n.º. 8.666/93, se devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.

2.2 O contrato poderá ser aditivado para acréscimos e supressões dos quantitativos e valores observando as normas previstas na lei de licitação.

2.3 A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2021/PMC, realizado Regido pela Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 5.011/2011 e Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014, Lei Complementar n.º. 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal 192 de 05 de outubro de 2009.

2.4 O Pregão Eletrônico/SRP n.º ____/2021/PMC obedeceu ao tipo de MENOR PREÇO, conforme Artigo 45, §1º, Inciso I da Lei 8.666 de 21 de junho/1993.

2.5 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e demais normas pertinentes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos abaixo:

Unidade Orçamentária: 09.601

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

Programa/Ação: PNAE/PAA/PAOE- 2420/2038

Natureza da Despesa: 33.90.30

Fonte: 101 (70%) e 115 (30%)

4 CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES**4.1. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:**

4.1.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho.

4.2. LOCAL DA ENTREGA E FORNECIMENTO:

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues no Armazém do PNAE em parcelas semanais, segundo programação sendo normalmente as segundas, terças, quartas e quintas-feiras das 14:00 às 17:00 e nas sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, ou quando e conforme o solicitado pela Coordenadoria de Nutrição Escolar, de acordo com a necessidade de consumo da rede em quantidades especificadas pela Ordem de Fornecimento de Materiais e Serviços Emitida, com endereço situado na BR 364, nº 9650, Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o CISC COXIPÓ), Cuiabá/MT. Telefones: (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171; E-mail: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – Almoxarifado Central

Endereço: BR 364, nº 9.650, (Av. Fernando Correa da Costa) Bairro São Francisco (Referência: Entre a COPAGÁS e o Policia CISC COXIPÓ). Cuiabá/MT

Telefone(s): (65) 3616 - 6722 / (65) 3322 - 9171

Contato: (65) 3645-6575 Maria Antonia(Coordenador Patrimônio) ou Jorge Gabriel Ramires Júnior (Diretor)

E-mail: cne.educacao@cuiaba.mt.gov.br ou cap.educacao@cuiaba.mt.gov.br

4.2.4. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos produtos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

4.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**4.3.1 O TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:**

4.3.1.1 Com base nas orientações da Portaria CVS-6/99, de 10 de março de 1999 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

- Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.
- Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.
- Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.
- A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contem os alimentos.
- O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.
- O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados



para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.

g) A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.

h) Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.

i) Os veículos de transporte serão avaliados quanto às condições higiênicas-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.

j) O transporte deverá ser à temperatura ambiente, em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

4.3.2 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem devem ser impressas de forma indelével.

a.2) Atender às legislações pertinentes.

b) Os produtos alimentícios devem apresentar as seguintes características:

b.1) Isentos de substâncias estranhas à sua composição normal, sujidade, umidade, quebras, matéria terrosa, mofo, parasitos e detritos animais ou vegetais. Rendimento e peso satisfatórios. Cor, odor e textura característicos. Devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte e manuseio.

b.1.1) Atender às legislações pertinentes.

c) Reforça-se ainda que é de responsabilidade do fornecedor:

c.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor.

c.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique.

c.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer.

c.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

d) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

e) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os produtos com características que estejam de acordo com as amostras apresentadas durante o processo licitatório.

e.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

e.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição imediata.

f) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

f.1) As entregas deverão ocorrer de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os critérios definidos pela CNE quanto à data que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

g) Os produtos alimentícios deverão ser entregues na CNE/SME, situada na BR 364, Nº 9650, bairro São Francisco (referência entre a Copagás e o CISC Coxipó), Cuiabá/MT, telefone (65) 3616-6722, e-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br, no período vespertino, a partir das 13 horas, sendo o horário máximo de chegada às 16 horas ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitidos atrasos;

g.1) Os produtos alimentícios devem ser entregues na CNE/SME com validade mínima de 6 (seis) meses a contar do dia da entrega, exceto em casos em que o produto possui tempo de prateleira inferior, neste caso deve ser entregue com prazo de validade suficiente para que a CNE consiga receber e entregar os produtos conforme o cronograma de entrega nas Unidades Educacionais.

g.1.1) O prazo de validade dos produtos alimentícios será conferido no momento do recebimento pelo servidor responsável, que poderá recusar o recebimento caso os produtos não atendam ao prazo de validade mínimo.

g.2) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.3) Durante a entrega dos produtos alimentícios na CNE, o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo recebimento exercera(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos na CNE (além do motorista deve haver ao menos um

auxiliar para descarregamento dos produtos).

i) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.

i.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.

i.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada com mangas, proteção para o cabelo - rede, gorro ou boné - com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme da empresa fornecedora.

j) É de responsabilidade do contratado comunicar ao contratante qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do contratante, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.

k) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF, devendo garantir a sua entrega posteriormente conforme necessidade da CNE.

l) A CNE poderá solicitar durante a vigência dos contratos a qualquer servidor do seu quadro técnico um parecer técnico quanto às condições higiênicas e sanitárias dos fornecedores do PAE de Cuiabá.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA QUANTIDADE E VALOR

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir todo o objeto da presente contratação, fornecendo todos os produtos especificados e em conformidade as exigências feitas neste Termo.

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por qualquer prejuízo causado em razão do fornecimento do produto ou decorrente de conduta culposa ou dolosa de seus colaboradores.

A CONTRATADA deverá atender as todas as especificações e exigências definidas pela Planilha de Quantitativo e Especificação constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá entregar os produtos nos prazos e nos critérios estipulados constantes do termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos produtos até sua entrega definitiva, sendo ainda responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo pelo fornecimento e entrega dos produtos.

A CONTRATADA deverá trocar, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação, fornecimento ou entrega de produtos que não atendam as exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, plenas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA deverá arcar às expensas próprias com todas os custos diretos e indiretos, inclusive as despesas relativas a embalagem, ao transporte, taxas de frete ou seguro, tributos, emolumentos, obrigações ou encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Secretaria Municipal de Educação.

A CONTRATADA deverá reportar à Coordenadoria Técnica Administrativa/SME e Plano de Ações Articuladas/SME qualquer anormalidade ou erro que possa comprometer a regular execução do contrato.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto deste Termo, sem prévio consentimento, por escrito, da Secretaria Municipal.

A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, sempre que necessário e exigido por Lei, equipamentos de segurança (EPI's), que se fizerem necessários, para a execução dos serviços cuja atividade venha a exigi-los, conforme a legislação vigente.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

A CONTRATADA deverá declarar conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório, do objeto que rege a presente licitação bem como edital, seus anexos e a Minuta do Contrato, quando for o caso, a ser assinado.



Os produtos alimentícios a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Todas as embalagens dos produtos de origem animal devem possuir o registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Estadual (SIE) ou preferencialmente Federal do Ministério da Agricultura (SIF).

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para a execução do fornecimento do objeto do presente Termo, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências;

A CONTRATANTE deverá promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

A CONTRATANTE deverá comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo;

A CONTRATANTE deverá fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

A CONTRATANTE deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

A CONTRATANTE deverá homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, todas as certidões de regularidade fiscal, que comprovem sua plena regularidade fiscal.

8.2 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação necessária, dentro do prazo legal; o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

8.4 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

8.5 O pagamento dar-se-á por intermédio de Ordem Bancária (OB) e em moeda corrente nacional, conforme art. 5º da Lei nº 8666/93.

8.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço/material e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

8.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

8.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8.10 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

8.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

Razão Social;

Número da Nota Fiscal/Fatura;

Data de emissão;

Nome da Secretaria Solicitante, n.º do contrato, n.º da licitação, n.º do processo administrativo, n.º ata de registro, etc...;

Descrição do produto e/ou serviço;

Quantidade, preço unitário, preço total;

Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

Número do Contrato;

Número da Nota de Empenho;

Não deverá possuir rasuras.

8.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ/FUNED, inscrita no CNPJ n.º 00.724.394/0001-20** e encaminhada para a Diretoria Geral Administrativo e Financeiro – FUNED/ Secretaria Municipal de Educação situada no seguinte endereço: Rua Digo Domingos Ferreira,

292, Bandeirantes CEP:78.010-090, Cuiabá-MT, após os tramites para remessa de pagamento da aquisição.

8.13. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

8.14. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

8.15. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

8.16. Deverão, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:**

Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, **observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser específica para participação em licitações públicas;**

Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;

Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações e demais condições previstas no contrato, sujeitará a contratada ao pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, conforme determina o art. 86 da Lei 8.666/93, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/83.

9.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a assinar o Contrato ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão), sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

9.3. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

9.3.1 Notificação: A Notificação consiste em uma comunicação formal ao fornecedor, relatando o descumprimento parcial ou total do objeto da contratação, notificando que, em caso de reincidência, a sanção mais elevada poderá ser aplicada.

9.3.2 Advertência: A sanção de advertência se dará após a aplicação de 03 (três) notificações. Será instaurado processo administrativo sancionador advertindo ao contratado sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade.

9.3.3 Multa: A sanção de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará após a execução de 03 (três) advertências formais ou quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo garantida ao contrato a prévia defesa.

9.3.3.1 Cabível a aplicação da multa contratual de 10% sobre o valor atualizado do contrato, após a execução de três advertências, sendo garantida ao contratado ampla defesa.

9.3.3.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.3.3 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar a Contratante.

9.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

9.4.1 A sanção de suspensão temporária de participar em licitações suspende o direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção, por prazo não superior a 02 anos.

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8666/63. A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

9.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cuiabá pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem Prejuízo das multas cabíveis no contrato e das demais cominações legais: A aplicação do impedimento de licitar, contratar com a Administração



Pública e descredenciamento de participar das licitações, previsto neste item, são concomitantes.

9.7 A aplicação desta sanção é de competência exclusiva do Secretário Municipal, podendo a reabilitação ser requerida após o prazo mínimo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

9.9 A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida por profissional (is) designado (s) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

O contrato será fiscalizado pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação com poderes para poder verificar se os produtos estão de acordo ou não com o objeto contratado, feita através dos servidores abaixo designados como gestor do contrato, fiscal do contrato e suplente de fiscal do contrato:

Gestor do Contrato	Sr. ODOVALDO FORTE DALTRO, Coordenador de Nutrição Escolar, Matrícula: 4903372.
Fiscal do Contrato	Sr. ALEX DA CRUZ LEITE, TMIE/Administrativo, Matrícula: 4875222.
Suplente do Fiscal	Sr. LUIZ FELIPE SEBA E SILVA, TNE/Administrativo, Matrícula: 4875037.

Cabe aquele que acompanha e fiscaliza a execução do contrato:

Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;

Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;

Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;

Intervir: assumir a execução do contrato;

Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.

Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;

Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;

Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei n.º 8.666/93 e a IN SCL n.º 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente ao FUNED/Diretoria Administrativa Financeira/SME da Secretaria Municipal de Educação, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

Eventuais alterações dos integrantes da Equipe de Fiscalização deverão ser realizadas por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial de Contas, dispensado o apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A contratada, conforme Artigo 56 da lei federal n.º 8.666/93, por ocasião da assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar garantia contratual equivalente a 1% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das seguintes modalidades: a) caução em dinheiro (que deverá ser atualizado após a execução do contrato) ou em b)

títulos da dívida pública; c) seguro-garantia ou d) fiança bancária.

11.2 Esta garantia deverá ser oferecida para este município pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação desta secretaria contratante, sob pena de rescisão contratual.

11.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais aditivos e alterações contratuais reger-se-ão pela Lei n. 8.666/93, sendo que a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – REAJUSTE

Somente haverá reajuste do valor contratual depois de decorridos 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta pela empresa vencedora do certame, com base na taxa obtida da média aritmética do Índice Geral de Preços ao Mercado (IGPM-FGV) apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao último mês de vigência do contrato.

Para que seja efetuado o reajuste supra, a CONTRATADA deverá em até 30 (trinta) dias antes do vencimento anual, solicitar o reajuste perante o Município de Cuiabá, sob pena de PRECLUSÃO, visto que não se constitui em direito de aplicação automática.

Caso tenha sido consumada a PRECLUSÃO, novo pedido de reajuste, somente, poderá ser apresentado pela CONTRATADA, em relação ao período subsequente de 12 (doze) meses e desde que respeitadas as formalidades acima elencadas.

Na hipótese do pedido de reajuste atender as formalidades ora mencionadas, poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e nas formas previstas no Art. 79 da mesma Lei, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80 da mesma Lei.

A rescisão do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

O Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 30 dias.

Pela rescisão de que trata o parágrafo segundo do art. 79 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA terá o direito de receber pelos serviços já executados e aceitos pela CONTRATANTE até a data de encerramento do presente contrato.

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, facultada a defesa prévia do interessado e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br/>, no prazo legal.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 03 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Coordenadoria de Contratações, conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

Cuiabá-MT, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

CONTRATADA:

REPRESENTANTE:

CNPJ (MF) Nº.

TESTEMUNHAS:

01) _____ 02) _____

RG Nº. RG Nº.

CPF Nº. CPF Nº



Coordenadoria de Contratos e Aditivos

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2022/PMC

Pregão Eletrônico Nº 036/2021/PMC e Processo Administrativo nº 47.504/2021. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representado por sua Secretária, Senhora Edilene de Souza Machado. **CONTRATADA:** A empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.357.366/0001-20, representada neste ato por seu Representante Legal o Senhor Aldeney Antonio Neto.

“Divulgado no dia 14 de Fevereiro de 2022, Ano II, Nº 320, página 07”.

ONDE SE LÊ:

CONTRATADA: A empresa AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

LEIA-SE:

CONTRATADA: A empresa **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**

Cuiabá-MT, 04/02/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2022/PMC

Originário do Pregão Presencial Nº. 023/2021/Prefeitura Municipal Torixoréu/MT – **Adesão nº 029/2022** e Processo Administrativo nº 026.103/2022. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Luis Claudio De Castro Sodré. **CONTRATADA:** A empresa **ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.627.377/0001-01, neste ato representada pelo Senhor José Henrique Casarim Lopes. **OBJETO:** 1.1 O presente contrato tem por objeto a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados”, para atender as Demandas da Secretaria Municipal de Governo do Município de Cuiabá/MT. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 02101; Projeto/Atividade: 2002; Natureza da Despesa: 33.90.30; Fonte: 100. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT, realizado com fundamento na Regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 192 de 05 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº 5.011 de 21 de fevereiro de 2011, Decreto Municipal 5.456, de 24 de fevereiro de 2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 21 TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 304/2021/PMC

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Governo - SMG, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Luis Cláudio De Castro Sodré, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALLEGATUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19627.377/0001-01, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor José Henrique Casarim Lopes, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste no acréscimo de 25% repactuado do valor do contrato, perfazendo a quantia de **R\$ 89.388,00** (oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais).

ONDE SE LÊ:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMIONETE 4X4, GABINETE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, AR CONDICIONADO; POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 200 CV TURBO DIESEL. EQUIVALENTE OU SIMILAR A HILUX OU S10, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL (NO MÍNIMO ANO 2020). O QUANTITATIVO DE MESES CORRESPONDE A 4 (QUATRO) VEÍCULOS /MÊS (4X12=48)	04 MENSAL	CHEVROLET CÓDIGO TCE 00028527	R\$ 7.449,00	R\$ 29.796,00
TOTAL			R\$ 7.449,00	R\$ 29.796,00

LEIA SE:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO + 25% DE ACRESCIMO	QUANTIDADE/ UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
---	-------------------------------	-------	----------------	--------------

SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMIONETE 4X4, GABINETE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, AR CONDICIONADO; POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR A 200 CV TURBO DIESEL. EQUIVALENTE OU SIMILAR A HILUX OU S10, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL (NO MÍNIMO ANO 2020).	05 MENSAL	CHEVROLET CÓDIGO TCE 00028527	R\$ 7.449,00	R\$ 37.245,00
TOTAL			R\$ 7.449,00	R\$ 37.245,00

1.2. Com o acréscimo de 25% o valor total do contrato passará de **R\$ 357.552,00** (trezentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais) para **R\$ 446.940,00** (quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta reais).

ONDE SE LÊ

Unidade Orçamentária: 02.101
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 2002 – Manutenção de Serviços de Transporte
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: 1400 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis
Fonte: 100 - RECURSOS ORDINARIOS
Exercício: 2021

LEIA-SE

Unidade Orçamentária: 02.101
Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Programa: 2002 – Manutenção de Serviços de Transporte
Natureza da Despesa: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ação: 1400 – Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis
Fonte: 100 - RECURSOS ORDINARIOS
Exercício: 2022

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº. 022.828/2022**, vinculado ao **Contrato nº 304/2021/PMC**, proveniente do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 020/2021/PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS/MT** que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de máquinas e locação de veículos, para atender as demandas da secretaria municipal de governo do município de Cuiabá/MT”, com respaldo no **Parecer Jurídico Nº 177/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 65, 1º e §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2022/PMC - PARTES:

Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 17.505.616/0001-17, neste ato representada por sua Representante Legal Senhora Ranielly G. Leite, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 1º **Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente 1º **Termo Aditivo** consiste na supressão de 5% sobre o valor do contrato e que corresponde a **R\$ 18.700.000** (dezoito mil, setecentos reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD. ATUAL	QTD. SUPRESSÃO	QTD. FINAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
38	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (FEMININO OU MASCULINO) (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	DIÁRIA	1.0000	50	950	R\$ 220,00	R\$ 209.000,00
39	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO PCD (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	DIÁRIA	400	20	380	R\$ 260,00	R\$ 98.800,00
40	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO VIP/LUXO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)	DIÁRIA	200	20	190	R\$ 250,00	R\$ 47.500,00

O valor do contrato passará de **R\$ 374.000,00** (trezentos e setenta e quatro mil) para **R\$ 355.300,00** (trezentos e cinquenta e cinco mil, trezentos reais).

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 030.203/2022**, vinculado ao **Contrato nº 031/2022/PMC**, proveniente da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 031/2021/PMCATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022/PMC**, que tem por objeto a “Contratação de empresa na prestação, sob demanda, de serviços de toda infraestrutura e locação de equipamentos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para atender as necessidades de eventos realizados, apoiados e sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL – CUIABÁ- MT, nas quantidades, especificações e condições constantes neste Termo de Referência.”, e amparado legalmente nos



artigos 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Extrato de Termo de Apostilamento

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 279/2021 - PARTES - Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, neste ato representado por seu Secretário Senhor Francisco Antônio Vuolo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TITANIUM CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.103.907/0001-93, neste ato representada por seu representante legal o Senhor Clovis Gadene, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente Termo de Apostilamento. **OBJETO: 1.1** O objeto do presente **2º TERMO DE APOSTILAMENTO** consiste na alteração do item 11.1 da Cláusula Décima Primeira- Do Preço e Condições de Pagamento:

ONDE SE LÊ:

11.1 - Dá-se a este contrato o valor total de **R\$: 1.439.927,86** (um milhão e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), distribuídos da seguinte forma: 1) saldo da licitação no valor de **R\$ 1.132.934,23** (um milhão e cento e trinta e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) aprovado pela Caixa Econômica Federal e 2) recursos próprios da Prefeitura no valor de **R\$ 306.993,63** (trezentos e seis mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

LEIA-SE

11.1 - Dá-se a este contrato o valor total de **R\$: 1.439.927,86** (um milhão e quatrocentos e trinta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos), distribuídos da seguinte forma: 1) saldo da licitação no valor de **R\$ 1.132.934,23** (um milhão e cento e trinta e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) aprovado pela Caixa Econômica Federal **composto por Contrato de Repasse e Contrapartida do Município de Cuiabá** e 2) recursos próprios da Prefeitura no valor de **R\$ 306.993,63** (trezentos e seis mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

Frisa-se na modificação do **item do 11.2** da Cláusula Décima Primeira- Do Preço e Condições de Pagamento.

ONDE SE LÊ

11.2 - O pagamento do valor de **R\$ 1.132.934,23** (um milhão e cento e trinta e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) será efetuado pela Fonte 700, com emissão de Nota Fiscal, através de medição de serviços, conforme cronograma de serviços e aprovado pela fiscalização da SMATED, através do sistema SICONV/OBTV. O valor de **R\$ 306.993,63** (trezentos e seis mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), será efetuado pela Fonte 500, com emissão de Nota Fiscal, através de medição de serviços, conforme cronograma de serviços e aprovado pela fiscalização da SMATED

LEIA-SE

11.2 -O pagamento do valor de **R\$ 1.132.934,23** (um milhão e cento e trinta e dois mil e novecentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos), composto por **1= R\$ 1.120.798,16** (um milhão e cento e vinte mil, setecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) será efetuado pela Fonte 700 (contrato de repasse), com emissão de Nota Fiscal, através de medição de serviços, conforme cronograma de serviços e aprovado pela fiscalização da SMATED, através do sistema SICONV/OBTV. **2 = R\$ 12.136,07** (Doze mil, cento e trinta e seis reais e sete centavos), será efetuado pela Fonte 500 (Contrapartida do Município de Cuiabá), com emissão de Nota Fiscal, através de medição de serviços, conforme cronograma de serviços e aprovado pela fiscalização da SMATED.

O valor de **R\$ 306.993,63** (trezentos e seis mil e novecentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), será efetuado pela Fonte 500 (Recursos Ordinário do Município de Cuiabá) com emissão de Nota Fiscal, através de medição de serviços, conforme cronograma de serviços e aprovado pela fiscalização da SMATED

AMPARO LEGAL: O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 030.582/2022** vinculado ao **Contrato Nº 279/2021/PMC**, oriundo do **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021/PMC** que tem por objeto a "Contratação de pessoa jurídica especializada em engenharia para a execução de obra de construção do Barracão do Produtor da Central de Abastecimento de Cuiabá - MT, composta de uma estrutura metálica de 1.250 m², incluindo área administrativa em alvenaria, com recurso federal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento amparado legalmente no art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana vem por meio deste, **CONVIDAR** para Audiência Pública do Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade de Cuiabá, a realizar-se no dia 27 de abril de 2022, às 19h00min, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso-CREA-MT.

Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 491, Bairro Araés | Cuiabá-MT.

Por este ato torna-se público tal convite.

Cuiabá-MT, 29 de março de 2022.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Saúde

AUTORIZAÇÃO

O Coordenador de Vigilância Sanitária - COVISA, da DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DIVISA/SMS/Cuiabá, de acordo com a PORTARIA Nº 27/GAB/SMS/2012, publicada na Gazeta Municipal de Cuiabá do dia 05/10/2012, página 03. Concede Registro/Autorização para o estabelecimento que abaixo menciona:

Nome do Estabelecimento: RAIÁ DROGASIL S/A

Razão Social: RAIÁ DROGASIL S/A

Autorização nº: 131 nº do Protocolo: 000004562/2022.

CNPJ: 61.585.865/2839-43

Endereço: RUA TREZENTOS, Nº 1

Bairro: JARDIM IMPERIAL CEP: 78075-658 **Município:** Cuiabá **UF:** MT

ATIVIDADE: Adquirir/Armazenar/Dispensar Medicamentos à Base de Substâncias ISOTRETINOÍNA, de uso restrito ao Serviço de Obstetria da unidade.

Cuiabá (MT), 29 de Março 2022.

ONOFRE RUSSO FILHO

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

ATO GP Nº 164/2019

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.786 DE 29 DE MARÇO DE 2022.

DECLARA O LANCHE OU SANDUÍCHE CHAMADO DE BAGUNCINHA, JUNTAMENTE COM A MAIONESE TEMPERADA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá o Lanche ou Sanduíche chamado de "Baguncinha", juntamente com a Maionese Temperada feitos em Bares, Lanchonetes e Trailers de Lanche e demais estruturas congêneres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 9.018 DE 29 DE MARÇO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS E TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que devido a ampla cobertura vacinal na capital, os casos confirmados em sua ampla maioria não evoluem para casos graves;

CONSIDERANDO a estabilização da taxa de ocupação de leitos de UTI e enfermaria COVID-19, no âmbito do Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população cuiabana;

DECRETA:

Art. 1º O uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Cuiabá passa a ser facultativo, com exceção dos estabelecimentos e serviços de saúde, públicos e privados, cuja utilização permanece obrigatória.



Art. 2º Diante da imperatividade de concretização de uma política que vise à redução do risco de doenças e de outros agravos garantindo a proteção à saúde da população em geral, RECOMENDA-SE a utilização do uso de máscaras de proteção nas seguintes situações:

Idosos acima de 70 (setenta) anos;

Imunossuprimidos;

Pacientes com comorbidades;

Pessoas não imunizadas contra COVID-19;

Pessoas com sintomas gripais bem como aquelas que tiveram contato recente com pacientes acometidos pela COVID-19;

Art. 3º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 9.013 de 23 de março de 2.022.

Palácio Alencastro em Cuiabá - MT, 29 de março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Ato

ATO GP Nº 347/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Mandado de Segurança nº. 1042998-48.2021.8.11.0001** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo público de provimento efetivo abaixo especificado o seguinte candidato:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
245	CAROLYNA APARECIDA SCARANTTI	AC

Art. 2º Os candidatos citados no artigo anterior somente tomará posse no cargo, dentro do prazo legal, se comprovar o preenchimento dos requisitos previstos Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019;

Art. 3º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de Março de 2022.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

ATO GP Nº. 348/2022

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do Município, Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de

2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 02, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a determinação Judicial deferida nos Autos do **Mandado de Segurança nº. 1042998-48.2021.8.11.0001** da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o ATO GP nº 347/2022, de 28 de Março de 2022, que trata da nomeação de candidatos para os cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar para tomar posse nos cargos públicos da Secretaria Municipal de Educação na forma deste ATO, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo: Técnico em Manutenção e Infraestrutura

Função: Auxiliar de Serviços Gerais

Nível de Escolaridade: Médio

Nº Class.	Nome	LISTA
245	CAROLYNA APARECIDA SCARANTTI	AC

§ 1º A posse efetivar-se-á, no prazo de até 30 (trinta) dias, **contados da data da publicação do ato de nomeação**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, na cidade de Cuiabá/MT, local em que o nomeado assinará o seu Termo de Posse, momento a partir do qual estará habilitado a entrar em exercício no cargo no prazo legal.

Art. 2º Para ter direito à posse, o candidato nomeado deverá comprovar, sem prejuízo dos demais exigidos por lei, os seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado no presente concurso;
- b) Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e na forma do disposto no artigo 13 do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
- c) Estar em gozo dos direitos políticos;
- d) Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e com o fisco municipal;
- f) Comprovar, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo/habilitação profissional, conforme item 2.2. deste Edital;
- g) Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por exames médicos, a fim de detectar doenças incapacitantes pré-existentes e incompatíveis com o exercício do cargo, realizado por junta médica oficial vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá de acordo com artigo 25 da Lei Complementar nº 093 de 23 de junho de 2003;
- h) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da posse;
- i) Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;
- j) Apresentar certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional;
- k) Não ocupar ou receber vantagens de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;
- l) Apresentar declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração de não exercer qualquer atividade pública ou privada incompatível com o exercício de sua função;
- m) Apresentar Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- n) Apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- o) Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá.
- p) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários e relacionados no edital de convocação, por ocasião da convocação para a posse.

Art. 3º Para fins de comprovação dos requisitos de que tratam os incisos do § 2º do art. 1º, o candidato nomeado deverá protocolar a documentação, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, Nº 292, Bairro: Bandeirantes, os documentos abaixo indicados:

I – Mediante apresentação de fotocópia:

Cédula de Identidade (RG);

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Título de eleitor;

Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado (caso não possua cadastro será necessária à apresentação de cópia das primeiras páginas da carteira de trabalho);



- Comprovante de endereço atual;
- Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura pública de União Estável;
- Certidão de Nascimento dos dependentes;
- Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC - Ministério da Educação;
- Documento e quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 anos;
- Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes (IRRF);
- Número da Conta e Agência do Banco do Brasil S/A, se houver;
- II – Mediante apresentação de Originais:
- Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional (de acordo com os exames apresentados § 3º);
- Certidão de Quitação e crime Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- Certidão Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na CF/88;
- Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal;
- Apresentar Certidões Negativas de penalidades do Estado de Mato Grosso e do Município de Cuiabá;
- Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal);
- Uma 01 foto recente 3x4;
- Requisitos básicos exigidos para o cargo/área, conforme abaixo especificado:
- Anexo III do Edital.

NÍVEL MÉDIO:

Cargo/Perfil Profissional	Requisitos Básicos
Técnico em Manutenção e Infraestrutura – Auxiliar de Serviços Gerais	- Certificado ou Atestado de Conclusão de Ensino Médio ou Profissionalizante.

- § 1º - Todos os documentos apresentados em fotocópias deverão estar acompanhados dos respectivos originais para a devida conferência, no Ato da entrega, ou autenticados em cartório.
- § 2º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, apenas as declarações ou certidões originais. A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o respectivo ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- § 3º - Para Homologação do Certificado de Sanidade e Capacidade Física, Art. 2º, item II, letra a, expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional, deverão ser apresentados os seguintes exames (conforme Decreto Nº 7.493 de 16 de Outubro de 2019 publicado no DOC nº 1753 em 18 de Outubro de 2019):
- Hemograma completo em jejum;
- Glicemia em jejum;
- Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);
- Gama GT (Gama GlutamilTransferase);
- Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);
- Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;
- Raio-X do tórax PA e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;
- Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente);
- Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total);
- Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;
- Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;
- Exame de urina tipo I (E.A.S);
- Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;
- Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);
- Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para

- homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;
- ColpocitologiaOncotica - Papanicolaou para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos ;
- Antígeno Prostático Específico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;
- Transtorno Dissociativo de Identidade (TDI);
- Exigido para o exercício da função do cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**: ressonância magnética da coluna cervical e da lombar
- § 4º Não serão aceitos exames, com mais de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do documento. (DECRETO Nº 7.493 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019, Art. 4º).
- § 5º O candidato que Tomar Posse deverá se apresentar na sede da Secretaria Municipal de Educação para entrar exercício no cargo no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de exoneração.
- § 6º O candidato convocado para nomeação que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando sua eliminação definitiva e convocação do candidato subsequente, imediatamente classificado.
- § 7º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º do art. 1º.
- § 8º Da mesma forma, será considerado desistente o candidato que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.
- § 9º A posse do candidato nomeado não afasta a prerrogativa da Administração Pública Municipal de retomar o exame dos documentos apresentados pelo empossado, com vistas à verificação de sua idoneidade e compatibilidade legal.
- § 10º A lotação do servidor dentro da estrutura administrativa deste ente federado fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, respeitados os mandamentos legais de regência da carreira.
- § 11º O servidor empossado, mediante Concurso Público, fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- § 12º O candidato aprovado, ao ser empossado, ficará sujeito ao Regime Estatutário, conforme o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cuiabá, e às normas internas da Prefeitura do Município de Cuiabá.
- § 13º O candidato empossado, ao entrar em exercício, ficará sujeito ao Estágio Probatório pelo período de 3 (três) anos, observada a legislação vigente.
- § 14º O candidato empossado poderá executar outras tarefas inerentes ao conteúdo ocupacional do cargo ou relativas à formação/experiência específica, conforme normativos internos.
- § 15º Não será nomeado o candidato habilitado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa, inexistente para fins de posse e não possuir, na data da posse, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- § 16º Os candidatos classificados serão convocados para nomeação por meio de Ato Convocatório publicado no Diário Oficial de Contas Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (<http://www.tce.mt.gov.br>) e no site <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>.
- § 17º É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.
- § 18º Caso haja necessidade, a Prefeitura do Município de Cuiabá poderá solicitar outros documentos complementares.

- Art. 4º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 28 de Março de 2021.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica e parecer da Equipe Multiprofissional: O interessado deverá fazer o agendamento para a perícia médica em uma das empresas listadas abaixo:
- ASSTRA – Assessoria em Gestão Ambiental, Segurança e Saúde do Trabalho**, localizada na Av. Coronel Escolástico nº 365, próximo ao Hotel Bandeirantes - Lixeira, Cuiabá - MT, 78010-200; Telefone (65) 3027-1403 Whatsapp (65) 99986-5501; Ressalta-se que somente serão agendados para a perícia médica os candidatos que já estiverem de posse dos exames constantes no § 3º do art. 3º deste Ato.
- Certidão Negativa de débitos fiscais do município de Cuiabá**, expedida pela Procuradoria Geral do Município (Procuradoria Fiscal) localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 490- Centro.

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017.2022

PREÇÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.027.586/2020-1

Aos 24 (vinte e quatro) do mês de março de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: REGISTRAR O PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSUMO: NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO E INFANTIL, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública”, conforme Termo de Referência e seus anexos, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 05.743.288/0001-08, sediada na Rua 104, nº 74, Setor Sul, CEP 74083-300 – Goiânia - GO, e-mail: licitacao@hospcom.net neste ato representada pelo Sr (a) Weverton Luiz Coelho, Brasileiro, casada, Portador(a) da Carteira de Identidade 3109409, SSP/GO, inscrito no CPF nº 633.403.561-49, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSUMO: NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO E INFANTIL, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública”, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Itens registrados:

Item	Descrição	Unid. de Fornecedor	Quant. Anual	Valor Est. Unit	Valor total
16	Equipo Fotossensível para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão, com filtro, isento de látex, estéril, apirrogênico e atóxico. Fornecedor em forma de comodato, a bomba de perfusão (infusor) aparelho médico-hospitalar utilizado para perfundir líquidos tais como fármacos, dietas parenterais com controle de fluxo e volume nas vias venosa, arterial ou esofágica. deverá ser disponibilizado 30 bombas de infusão PARA O HMC E 15 bombas para o São Benedito EM COMODATO compatível com o equipo que será enviado. MARCA: LIGA LIFE - INJETOR LATERAL	Unidade	5.100	38,50	196.350,00
Valor total R\$ 196.350,00 (Cento e noventa e seis mil trezentos e cinquenta reais).					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar contratações nas quantidades estimadas.

Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.088.336/2021-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, exigências

5.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA / HORÁRIO:

A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa e deverá ser entregue nos seguintes endereços listados abaixo, conforme

Ordem de Serviço:

Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho - HMC
Endereço: Rua: Ourivaldo M. De Souza, S/N Bairro: Ribeirão do Lipa
Hospital Municipal São Benedito – HMSB
Endereço: Avenida São Sebastião nº 3300 Bairro: Quilombo

5.1.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2. DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.2.1. Os produtos deverão apresentar rótulo contendo as informações exigidas na legislação de rotulagem geral e atender as normas para Alimentos para Fins Especiais;

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues com as embalagens primárias íntegras, sem partes amassadas, trincadas ou furadas, sem a presença de mofo ou bolor;

5.2.3. As embalagens primárias deverão ser contidas em embalagem secundária para o transporte a fim de prevenir avarias aos produtos.

5.2.4. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de nome do produto, fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão;

Embalagem primária: embalagem que está em contato direto com o alimento.

Embalagem secundária: embalagem destinada a conter as embalagens primárias.

5.2.5. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades;

5.3. FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.3.1. A Farmácia Central será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais de Nutrição Parenteral, com base no consumo dos pacientes internados informados pela equipe técnica do HMSB e do HMC.

5.3.1.1. A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho dos produtos de Nutrição Parenteral que deverão ser entregues na Farmácia Central;

5.3.1.2. A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento dos produtos de Nutrição Parenteral de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia Central;

5.4. EXIGENCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.4.1. A empresa deverá entregar os produtos conforme as especificações contidas no presente Termo de Referência e Anexos, garantindo o fornecimento do objeto nos prazos citados nos item 5.2.1.

5.4.2. Devido ao prazo de validade reduzido das dietas parenteral, as mesmas deverão ser entregues de forma parcelada, conforme programação da Farmácia Central descrita no item

5.4.3. As dietas parenterais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme programação de entrega elaborada pelo licitante;

5.4.4. As dietas deverão apresentar data de validade de no mínimo 240 (duzentos e dez) dias, a contar da data da entrega;

5.4.5. As dietas em pó deverão apresentar data de validade de mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

5.4.6. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ECSP;

5.4.7. O transporte dos produtos deverão atender as Normas da ANVISA, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto a autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a RDC nº 216/2004.

5.4.8. Os produtos serão entregues conforme solicitação e quantidades estabelecidas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Farmácia Central e em conformidade com os prazos previstos;

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS

5.5.1. Para os produtos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.2. O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integridade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.3. Serão recebidos apenas os produtos que foram transportados em condições de modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.4. Caso não se cumpra as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a ECSP não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.5. Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.6. Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá



estar em conformidade com o produto;

5.5.7. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.5.8. O recebimento será definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta, pedido de fornecimento e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

5.5.9. Nos preços das nutrições deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo prestador de serviços ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o prestador de serviços para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O Prestador dos serviços que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação do Prestador dos serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.6.1. Liberar a pessoa jurídica contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do prestador de serviços será cancelado quando:

6.8.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.8.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do prestador de serviços.

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao mês de prestação dos serviços, bem como todas as informações pertinentes.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. As obrigações da Contratante estão vinculadas ao Termo de Referência.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e Fiscalização consiste naqueles descritos no termo de referência.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, encontram-se mencionadas no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento consistirá nos regramentos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas consistirá nas regras do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:



14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 24 de março de 2022

CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 05.743.288/0001-08

Weverton Luiz Coelho

CPF nº 633.403.561-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.027.586/2020-1

Aos 24 (vinte e quatro) do mês de março de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR O PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSUMO: NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO E INFANTIL**, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública", conforme Termo de Referência e seus anexos, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **CLÍNICA DIETÉTICA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 01.240.677/0001-60, sediada na Avenida das Flores, 304, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78043-172 – Cuiabá/Mt, e-mail: licitacao@tecnovida.com.br neste ato representada pelo Sr (a) Helen Correa Esteves Iglesias, Brasileira, casada, Portador(a) da Carteira de Identidade Profissional nº 821ª Região, expedida pela CRN-MT, CPF nº 314.563.081-49, residente e domiciliado em Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL**

AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE CONSUMO: NUTRIÇÃO PARENTERAL ADULTO E INFANTIL, objetivando atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito e Hospital Municipal Drº Leony Palma de Carvalho ambos geridos pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública", conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Itens registrados:

Item	Descrição	Unid. de Fornecimento	Quant. Anual	Valor Est. Unit	Valor total
01	Nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, para crianças de 5.001 a 10.000 gramas. Com rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA - NUTRIÇÃO PARENTERAL INFANTIL	Bolsa	720	850,00	612.000,00
02	Nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, para crianças de 10.001 a 20.000 gramas. Com rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA - NUTRIÇÃO PARENTERAL INFANTIL	Bolsa	720	915,00	658.800,00
03	Nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, para crianças de 20.001 a 30.000 gramas. Com rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA - NUTRIÇÃO PARENTERAL INFANTIL	Bolsa	120	1.100,00	132.000,00
04	Nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, para crianças de 30.001 a 40.000 gramas. Com rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA - NUTRIÇÃO PARENTERAL INFANTIL	Bolsa	120	1.180,00	141.600,00
05	Nutrição parenteral manipulada, conforme prescrição médica, para crianças isenta de emulsão lipídica. Com rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA - NUTRIÇÃO PARENTERAL INFANTIL	Bolsa	120	704,78	84.573,60
06	Nutrição parenteral manipulada para adultos, conforme prescrição médica, com até 1.000 ml. Com rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA - NUTRIÇÃO PARENTERAL	Bolsa	684	870,00	595.080,00
07	Nutrição parenteral manipulada para adultos, conforme prescrição médica, com até 2.000 ml. Com rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA - NUTRIÇÃO PARENTERAL	Bolsa	984	938,00	922.992,00
08	Nutrição parenteral manipulada para adultos, conforme prescrição médica, com até 3.000 ml. Com rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA - NUTRIÇÃO PARENTERAL	Bolsa	372	1.130,00	420.360,00
12	Nutrição parenteral para adultos, hepatopatas, conforme prescrição médica, com até 2.000 ml. Podendo ser acrescida de polivitamínico, oligoelementos, heparina, insulina e/ou glutamina conforme avaliação médica. Isento de lipídios, estéril. Injetável. Rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: NUTRIÇÃO PARENTERAL	Bolsa	252	1.179,00	297.108,00
13	Nutrição parenteral para adultos, hepatopatas, conforme prescrição médica, com até 1.000 ml. Podendo ser acrescida de polivitamínico, oligoelementos, heparina, insulina e/ou glutamina conforme avaliação médica. Isento de lipídios, estéril. Injetável. Rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: NUTRIÇÃO PARENTERAL P/ HEPATOPATAS	Bolsa	204	1.250,00	255.000,00
15	Nutrição parenteral para adultos, nefropatas, conforme prescrição médica, com até 1.000 ml. Podendo ser acrescida de eletrólitos, polivitamínico, oligoelementos, heparina, insulina e/ou glutamina conforme a avaliação médica. Estéril. Injetável. Rotulagem e embalagem conforme legislação vigente. MARCA: TECNOVIDA - NUTRIÇÃO PARENTERAL P/ NEFROPATAS	Bolsa	732	1.300,00	951.600,00
Valor total R\$ 5.071.113,60 (Cinco milhões setenta e um mil cento e treze reais e sessenta centavos)					

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar contratações nas quantidades estimadas.

Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.088.336/2021-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;

2.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços - SRP deverá ser assinado no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

4.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.

4.2 O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.

4.3 É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.4 A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a



aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, exigências

5.1. DOS LOCAIS DE ENTREGA / HORÁRIO:

A entrega dos produtos deverá ser realizada sob demanda, mediante solicitação expressa e deverá ser entregue nos seguintes endereços listados abaixo, conforme Ordem de Serviço:

Hospital Municipal Drº Loeny Palma de Carvalho - HMC
Endereço: Rua: Ourivaldo M. De Souza, S/N Bairro: Ribeirão do Lipa
Hospital Municipal São Benedito – HMSB
Endereço: Avenida São Sebastião nº 3300 Bairro: Quilombo

5.1.2. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Administração responsável por informar a licitante vencedora de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

5.2. DAS EXIGÊNCIAS NA EMBALAGEM DOS PRODUTOS

5.2.1. Os produtos deverão apresentar rótulo contendo as informações exigidas na legislação de rotulagem geral e atender as normas para Alimentos para Fins Especiais;

5.2.2. Os produtos deverão ser entregues com as embalagens primárias íntegras, sem partes amassadas, trincadas ou furadas, sem a presença de mofo ou bolor;

5.2.3. As embalagens primárias deverão ser contidas em embalagem secundária para o transporte a fim de prevenir avarias aos produtos.

5.2.4. Identificar cada produto com etiquetas adesivas constando às informações de nome do produto, fabricante, lote e data de validade, devendo a embalagem seguir o seguinte padrão;

Embalagem primária: embalagem que está em contato direto com o alimento.

Embalagem secundária: embalagem destinada a conter as embalagens primárias.

5.2.5. Os produtos deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades;

5.3. FLUXO PARA A AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS

5.3.1. A Farmácia Central será responsável por realizar o levantamento das necessidades usuais de Nutrição Parenteral, com base no consumo dos pacientes internados informados pela equipe técnica do HMSB e do HMC.

5.3.1.1. A Empresa Cuiabana de Saúde Pública encaminhará a Ordem de Fornecimento/ Nota de Empenho dos produtos de Nutrição Parenteral que deverão ser entregues na Farmácia Central;

5.3.1.2. A FORNECEDORA obriga-se a realizar o fornecimento dos produtos de Nutrição Parenteral de acordo com as características descritas neste termo e em quantidades determinadas pela Farmácia Central;

5.4. EXIGENCIAS/CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.4.1. A empresa deverá entregar os produtos conforme as especificações contidas no presente Termo de Referência e Anexos, garantindo o fornecimento do objeto nos prazos citados nos item 5.2.1.

5.4.2. Devido ao prazo de validade reduzido das dietas parenteral, as mesmas deverão ser entregues de forma parcelada, conforme programação da Farmácia Central descrita no item

5.4.3. As dietas parenterais deverão ser entregues de forma parcelada, conforme programação de entrega elaborada pelo licitante;

5.4.4. As dietas deverão apresentar data de validade de no mínimo 240 (duzentos e dez) dias, a contar da data da entrega;

5.4.5. As dietas em pó deverão apresentar data de validade de mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega;

5.4.6. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à instituição decorrente de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela ECSP;

5.4.7. O transporte dos produtos deverão atender as Normas da ANVISA, onde somente empresas devidamente autorizadas/licenciadas junto a autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo. De conformidade com a RDC nº 216/2004.

5.4.8. Os produtos serão entregues conforme solicitação e quantidades estabelecidas pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública – Farmácia Central e em conformidade com os prazos previstos;

5.5. DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS PRODUTOS

5.5.1. Para os produtos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento. Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

5.5.2. O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e rotulagem, do local de origem até os locais de entrega;

5.5.3. Serão recebidos apenas os produtos que foram transportados em condições de

modo a preservar as suas características e evitar a contaminação;

5.5.4. Caso não se cumpra as especificações dos produtos e demais exigências contidas neste Termo, a ECSP não se compromete a realizar o recebimento;

5.5.5. Serão recebidos apenas os produtos que atenderem às características e aos requisitos estabelecidos neste Termo;

5.5.6. Serão recebidos apenas produtos mediante a entrega da Nota Fiscal, que deverá estar em conformidade com o produto;

5.5.7. Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, as caixas deverão apresentar o nome do produto, data de fabricação e validade, quantidade contida na caixa e fabricante;

5.5.8. O recebimento será definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do edital, da proposta, pedido de fornecimento e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório;

5.5.9. Nos preços das nutrições deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação, proposta.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).

6.2. Os preços registrados e a indicação do respectivo prestador de serviços ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o prestador de serviços para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O Prestador dos serviços que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação do Prestador dos serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.6.1. Liberar a pessoa jurídica contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do prestador de serviços será cancelado quando:

6.8.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.8.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. Por razão de interesse público; ou

6.9.2. A pedido do prestador de serviços.

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não pode exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7 Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem fornecidas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado das quantidades a serem fornecidas;

7.9.4. A quantidade total de unidades a ser aderida, por Item;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6 Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do fornecedor.

7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao mês de prestação dos serviços, bem como todas as informações pertinentes.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.5 Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1. As obrigações da Contratante estão vinculadas ao Termo de Referência.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e Fiscalização consiste naqueles descritos no termo de referência.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, encontram-se mencionadas no Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento consistirá nos regramentos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas consistirá nas regras do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 24 de março de 2022

CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

CLINICA DIETÉTICA LTDA

CNPJ nº 01.240.677/0001-60

Helen Correa Esteves Iglesias

CPF nº 314.563.081-49

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015.2022

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.088.584/2021-1

Aos 24 (vinte e quatro) do mês de março de 2022, a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo ato n. 545/2021, de 08 de março de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de 11 de março de 2021, exercendo o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro e, o PAULO SÉRGIO BARBOSA RÓS, nomeado pelo ato n. 1439/2021, de 03 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso em 04 de novembro de 2021, portador da matrícula funcional nº 4910472, exercendo o cargo de Diretor Geral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013, no Decreto municipal nº 5456/2014 e demais normas legais correlatas, RESOLVE: **REGISTRAR OS PREÇOS** para contratação dos serviços a seguir elencados, conforme cláusulas abaixo e especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 30.488.287/0001-01, sediada na Avenida Dr. Helio Ribeiro, 630, Bairro: Paiaguas – CEP 78048-250, Cuiabá-MT, neste ato representada pelo Sr. Milton Correa da Costa Neto, Brasileiro, solteiro, médico, Portador(a) da CNH nº 01024780598-Detran-Mt., Inscrito no CPF sob nº 947.768.221-72, residente e domiciliado na Avenida General Melo, 227, Bairro: Dom Aquino, CEP 78015-300, Cuiabá-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica em Prestação de Serviços Médicos para atender a Enfermaria Adulto, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com



as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos.

Itens registrados:

LOTE ÚNICO – ENFERMARIA ADULTO						
Item	Descrição	Unid. De Medida	Quant. De Prof	Quant. Total de Plantões Mensal.	Valor Est. do plantão.	Valor Est. Total mensal
01	Médicos Plantonista Presencial de Médico especializado em clínica médica em regime de 12h (das 07h às 19h) de forma ininterrupta, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.	Plantão	06	180	1.296,66	233.398,80
02	Médicos Plantonista Presencial de Médico especializado em clínica médica em regime de 12h (das 19h às 07h) de forma ininterrupta, todos os dias da semana incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos	Plantão	04	120	1.296,66	155.599,20
03	Médicos Visitadores (RQE, Residência Médica ou Título de Especialista nas áreas Clínica Médica, Infectologia, Cirurgia Geral, Anestesiologia ou outras subespecialidades clínicas) para atender as enfermarias realizando os pareceres, evolução, avaliações durante 04 horas por dia das 07h:00min as 11h:00min.	Plantão	14	420	300,00	126.000,00
Valor total mensal R\$ 514.998,00 (Quinhentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais).						

O presente instrumento não obriga a ECSP a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência, em igualdade de condições.

Integra o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Proposta da LICITANTE, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, e demais elementos constantes no Processo nº 00.088.328/2021-1.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo que durante este período, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços - SRP deverão ser assinados no prazo de validade desta Ata e terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos contratuais, obedecido ao disposto na Lei nº 13.303, 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA

- 3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP, tanto no seu aspecto operacional quanto nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – da ata de registro de preços

- 4.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados.
- 4.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela ECSP.
- 4.3. É facultado à ECSP, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no inciso 4.1 desta, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação de regência.

CLAUSULA QUINTA – DO LOCAL, HORÁRIO, exigências e prestação dos serviços

- 5.1. Conforme item 04 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 05 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

cláusula sexta – da revisão dos preços registrados

- 6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, cabendo à ECSP promover as negociações junto ao(s) fornecedor(s).
- 6.2. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o LOTE, respeitadas à legislação, observando-se o seguinte:
- 6.3. O(s) preço(s) registrado(s) e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(s) ficarão disponíveis aos interessados na ECSP, bem como serão publicados na forma da Lei;
- 6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ECSP convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado

será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a ECSP poderá:

6.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.7.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a ECSP deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.9.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.9.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela ECSP, sem justificativa aceitável;

6.9.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.9.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de licitar e/ou celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.9.4 será formalizado por despacho da ECSP, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou

6.10.2. A pedido do fornecedor

cláusula sétima – da UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Esta Ata poderá ser aderida, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade, no âmbito estadual ou municipal, responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016, desde que devidamente justificada a vantagem e mediante concordância por parte da ECSP.

7.2. A manifestação da ECSP fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços,

7.3. Os órgãos ou entidades não participantes, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar a ECSP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.4. As autorizações de adesões desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

7.5. Os quantitativos decorrentes das adesões desta Ata não excederão, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Caberá ao licitante, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e/ou futuras decorrentes desta Ata, assumidas tanto com a ECSP quanto com os órgãos participantes, quando existirem.

7.7. Após a autorização da ECSP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada, em até 90 (noventa) dias, observado o prazo da vigência da ata.

7.8. É de competência do órgão ou entidade que aderiu à ata, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo licitante das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à ECSP.

7.9. Caberá ao órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, descrever no seu pedido:

7.9.1. A especificação/descrição do objeto pretendido, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

7.9.2. A estimativa de quantidades a serem utilizadas no prazo de validade do registro;

7.9.3. O preço unitário e total do estimado a ser utilizado;

7.9.4. A quantidade total a ser aderida, do lote;

7.9.5. O prazo de validade de registro de preço;

7.9.6. Descrição das condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento, dotação orçamentária e, complementarmente, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características dos produtos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados por parte do prestador.



7.9.7. Fazer acompanhar dos orçamentos prévios para comprovação de vantagens.

CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Conforme item 06 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 07 do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECSP

9.1 Conforme item 07 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 08 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA décima - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Conforme item 08 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 09 da Minuta do Contrato deste Edital.

CLÁUSULA décima primeira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme item 17 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 06 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA segunda – DO PAGAMENTO

12.1 Conforme item 10 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 11 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo I) e Cláusula 14 da Minuta do Contrato (Anexo II) deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA quarta- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS

14.1. Correrão por conta exclusivas da Empresa licitante:

14.2. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata e do Edital;

14.3. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos, fretes e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

15.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ECSP.

15.3 A divulgação do extrato da Ata de Registro de Preços ocorrerá por publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no endereço eletrônico <http://www.tce.mt.gov.br> e/ou veículo de comunicação oficial.

15.4 O Edital e seus anexos, a proposta da empresa classificada em primeiro lugar e demais elementos do processo, todos pertencentes ao certame que deu origem a esta ata, são partes integrantes desta.

15.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços.

15.6. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observados os prazos e limites para supressões e acréscimos dispostos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA sexta - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 29 de março de 2022

CONTRATANTE

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS

Diretor Administrativo e Financeiro

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO RÓS

Diretor Geral

CONTRATADA:

FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA

CNPJ nº 30.488.287/0001-01

Milton Correa da Costa Neto

CPF nº 947.768.221-72

Procedimento Administrativo

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Processo Adm: Nº 00.088.328/2021-1

O Diretor Geral da empresa Cuiabana de Saúde Pública no uso das atribuições torna público que o objeto do Pregão Eletrônico nº 09/2021, cujo objeto e o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica em Prestação de Serviços Médicos para atender a Enfermaria Adulto, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. **ADJUDICO e HOMOLOGO** a FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 30.488.287/0001-01, com valor total mensal R\$ 514.998,00 (Quinhentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais).

Cuiabá/t., 24 de março de 2022

PAULO RÓS

Diretor Geral

AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Processo Adm: Nº 00.088.328/2021-1

A empresa Cuiabana de Saúde Pública, torna público para conhecimento dos interessados, que o vencedor da presente licitação cujo objeto e o Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica em Prestação de Serviços Médicos para atender a Enfermaria Adulto, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Cuiabá Drº Leony Palma de Carvalho, gerido pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Empresa vencedora: FAMILY MEDICINA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 30.488.287/0001-01, com valor total mensal R\$ 514.998,00 (Quinhentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais).

Cuiabá - MT, 24 de março de 2022

LANDOLFO L VILELA GARCIA

Pregoeiro Oficial

PAULO RÓS

Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.